O NOVO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO DA MADEIRA



TAX & BUSINESS



A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. Não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte contacto@rffadvogados.pt.

**

Esta Informação é enviada nos termos dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro, relativa ao envio de correio electrónico não solicitado. Caso pretenda ser removido da nossa base de dados e evitar futuras comunicações semelhantes, por favor envie um email com "Remover" para o endereco email newsletter@rffadvogados.com.

INTRODUÇÃO

Foi publicado, em Junho deste ano, o diploma que adapta à Região Autónoma da Madeira (RAM) os regimes de benefícios fiscais aprovados pelo Código Fiscal do Investimento (CFI), previsto no DL n.º 162/2014, no âmbito dos auxílios estatais de interesse regional autorizadas pela Comissão Europeia, como meio de reforçar o tecido empresarial regional e garantir a retoma da dinâmica de mercado, através da promoção dos regimes de benefícios ao investimento e à capitalização, direccionando apoios para investimentos, nomeadamente. na área da indústria extractiva, indústria transformadora, turismo, actividades e servicos informáticos. investigação e de alta intensidade tecnológica, ambiente, energia e telecomunicações bem como projectos no campo das tecnologias da informação.

O novo Código engloba quatro regimes: i) Regime de Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo na Região Autónoma da Madeira; ii) Regime Fiscal de Apoio ao Investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAI-RAM); iii) Regime de Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (DLRRRAM); e iv) Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação

01



e Desenvolvimento Empresarial na Região Autónoma da Madeira (SIFIDE-RAM).

O REGIME DE BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO PRODUTIVO

São enquadráveis, até 31 de Dezembro de 2020, por um período de dez anos, os projectos de investimento cujas aplicações relevantes sejam de montante igual ou superior a 1,5 milhões de euros, na ilha da Madeira, e 500 mil euros, no caso de empreendimentos no Porto Santo.

Tais benefícios incluem um crédito de imposto, num valor entre 10% a 35%, das aplicações relevantes, assim como isenções e reduções da taxa de IMI ou de IMT e isenção de imposto de selo.

O enquadramento e a manutenção do regime encontra-se sujeito a várias condições objectivas e subjectivas e a certas obrigações contínuas.

O REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (RFAI-RAM)

Para beneficiar dos incentivos fiscais ao abrigo do RFAI-RAM, os sujeitos passivos de IRC, entre outras condições, devem efectuar investimento que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objecto de investimento (três anos no caso de PME, e cinco anos no caso de não PME)1.

Este regime fixa o benefício a deduzir à colecta de IRC em 35% das aplicações relevantes, relativamente a investimentos até 1,5 milhões de euros, e de 15%, relativamente à parte do investimento que exceda este montante.

REGIME DE DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS (DLRRRAM)

Este Regime permite deduzir à colecta de IRC até 15% dos lucros retidos que sejam reinvestidos, no prazo de dois anos, em aplicações relevantes. Esta dedução pode atingir 25% da colecta de IRC, com o montante máximo anual dos lucros reinvestidos de 1,5 milhões de euros.

SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (SIFIDE-RAM)

Finalmente, no que diz respeito ao SIFIDE-RAM, não existem alterações em relação ao regime em vigor, permitindo-se a dedução à matéria colectável de 32,5% (com possibilidade de majoração) do valor correspondente às despesas com investigação

("PME"), apenas podem beneficiar dos incentivos fiscais ao abrigo do RFAI-RAM, tal como no regime dos benefícios fiscais, os projectos de investimento relacionados com a criação de um novo estabelecimento, ou com a diversificação da actividade de um estabelecimento, na condição de a nova actividade não ser a mesma ou uma actividade semelhante à anteriormente exercida no estabelecimento.

¹ No caso de empresas que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas



e desenvolvimento realizadas no respectivo período.

CONCLUSÃO

O novo Código Fiscal do Investimento na Madeira constitui um instrumento de grande interesse para 0 crescimento desenvolvimento da actividade comercial a partir desta Região Autónoma, sendo certo que a sua aplicação concreta implica uma análise prudente dos seus requisitos, tendo em vista um aproveitamento adequado das oportunidades apresentadas. Este novo instrumento de apoio ao investimento funciona em perfeita sintonia com o Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), não existindo quaisquer restrições relativas ao desenvolvimento de operações das empresas instaladas na zona franca.

Lisboa, 17 de Agosto de 2016

Rogério M. Fernandes Ferreira Jorge Lopes de Sousa José Pinto Santos